



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.408, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui os atos para a aprovação de novos Loteamentos com suas infraestruturas básicas de rede de energia elétrica, rede de água potável e da rede coletora de esgotamento sanitário, na forma que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO,

Considerando o interesse público que envolve a implantação de novos loteamentos no Perímetro Urbano do Município de Céu Azul,

Considerando que em novos loteamentos a construção civil é grande geradora de emprego e renda;

Considerando que no desenvolvimento econômico de nosso Município há uma necessidade de novas moradias;

Considerando o artigo 7º, incisos I, IX, artigo 15, inciso I, alínea "b" e artigo 21 da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de novos loteamentos com projetos das infraestruturas de rede de distribuição energia elétrica com iluminação pública, em conformidade com a concessionária fornecedora de energia elétrica.

Art. 2º Fica a concessionária responsável pela interligação da rede de energia elétrica do novo loteamento à rede de distribuição existente.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de novos loteamentos com projetos das infraestruturas de rede de distribuição de água potável e de rede coletora de esgotamento sanitário.

Art. 4º Fica a concessionária responsável pela interligação da rede de água potável do novo loteamento à rede de distribuição existente pela concessionária.

Art. 5º Fica a concessionária responsável pela interligação da rede coletora de esgoto do novo loteamento a rede coletora da concessionária até a estação de tratamento do esgoto.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a aprovar projetos de novos loteamentos com projetos das infraestruturas de rede coletora de esgotamento sanitário doméstico, na ausência ou na impossibilidade da ligação com a estação de tratamento da concessionária, com tratamento individual de esgoto doméstico com fossa séptica e sumidouro.

Parágrafo único. No caso exposto no caput, a Loteadora fica obrigada a afixar placas contendo a informação de que o loteamento não tem ligação de esgoto.

Art. 7º Esta lei atende as exigências contidas na Lei Federal nº 6.766/79, e da Lei Complementar Municipal nº 2.031/2019.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul - PR, em 9 de setembro de 2022.

do Município de Céu Azul
no endereço: www.ceuazul.pr.gov.br
Dia: 9 / 9 / 2022
Página: 03 Educação 3082

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal